

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/821 DA COMISSÃO**de 24 de maio de 2022****relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros no respeitante às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2021***[notificada com o número C(2022) 3312]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 51.º,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão, com base nas contas anuais apresentadas pelos Estados-Membros, acompanhadas das informações necessárias ao seu apuramento, de um parecer de auditoria relativo à integralidade, exatidão e veracidade das contas transmitidas e dos relatórios elaborados pelos organismos de certificação, deve apurar as contas dos organismos pagadores a que se refere o artigo 7.º do mesmo regulamento até 31 de maio do ano que se segue ao exercício orçamental em causa.
- (2) Em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o exercício financeiro agrícola inicia-se a 16 de outubro do ano N-1 e termina a 15 de outubro do ano N. No apuramento das contas do exercício financeiro de 2021, para harmonizar o período de referência das despesas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) com o do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), deve ter-se em conta as despesas efetuadas pelos Estados-Membros entre 16 de outubro de 2020 e 15 de outubro de 2021, conforme estabelecido no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão ⁽²⁾.
- (3) Nos termos do artigo 33.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, os montantes que, em consequência da decisão de apuramento das contas a que se refere o n.º 1 deste artigo, sejam recuperáveis de cada Estado-Membro ou lhes sejam pagáveis são determinados deduzindo os pagamentos intercalares a título do exercício financeiro em causa das despesas reconhecidas para o mesmo exercício em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. A Comissão deduzirá ou adicionará esses montantes ao pagamento intercalar seguinte.
- (4) A Comissão analisou as informações apresentadas pelos Estados-Membros e notificou-os dos resultados das suas verificações, juntamente com as alterações propostas.
- (5) No que respeita aos organismos pagadores, as contas anuais e os documentos de acompanhamento transmitidos permitem à Comissão tomar uma decisão sobre a sua integralidade, exatidão e veracidade.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

- (6) Em conformidade com o artigo 83.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, o prazo para os pagamentos intercalares fixado no artigo 36.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 pode ser interrompido por um período máximo de seis meses para realização de verificações adicionais na sequência da receção de informações que indiquem que esses pagamentos possam estar ligados a uma irregularidade com consequências financeiras graves. Ao adotar a presente decisão, a Comissão deve ter em conta os montantes afetados por essa interrupção, de modo a evitar pagamentos inadequados ou fora de prazo.
- (7) Em aplicação do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão reduziu ou suspendeu já um conjunto de pagamentos intercalares relativos ao exercício financeiro de 2021 por as despesas não terem sido efetuadas em conformidade com as normas da União. Na presente decisão, a Comissão deve ter em conta os montantes reduzidos ou suspensos com base no artigo 41.º do mesmo regulamento, de modo a evitar pagamentos indevidos ou fora de prazo, ou reembolsos suscetíveis de virem a ser objeto de correções financeiras.
- (8) Nos termos do artigo 36.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os pagamentos intercalares devem ser efetuados no respeito do montante total da contribuição prevista para o FEADER. Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, se o total cumulado das declarações de despesas exceder a contribuição total prevista para um programa de desenvolvimento rural, o montante a pagar deve ser limitado ao montante previsto, sem prejuízo do limite fixado no artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. O montante limitado será reembolsado posteriormente pela Comissão, uma vez adotado o plano financeiro alterado, ou no encerramento do período de programação.
- (9) Em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, no caso das medidas de desenvolvimento rural no contexto do sistema integrado de gestão e de controlo, as regras relativas aos prazos de pagamento são aplicáveis a partir do exercício de 2019. As reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, calculadas em conformidade com o artigo 5.º-A do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão ⁽⁴⁾, seguem o procedimento estabelecido nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, devendo ser tidas em conta na presente decisão no respeitante ao exercício financeiro de 2021. Essas reduções poderão, se for caso disso, ser analisadas no âmbito dos procedimentos de apuramento da conformidade de acordo com o artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- (10) A presente decisão deve igualmente ter em conta os recursos adicionais a que se refere o artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾.
- (11) Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, se a recuperação das irregularidades não tiver ocorrido no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou no prazo de oito anos se for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não recuperação são assumidas em 50% pelo Estado-Membro em causa. Nos termos do artigo 54.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem juntar às contas anuais a apresentar à Comissão, em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, um quadro certificado com os montantes a seu cargo por força do artigo 54.º, n.º 2, do referido Regulamento (UE) n.º 1306/2013. As normas de execução relativas ao dever de comunicação dos montantes a recuperar pelos Estados-Membros constam do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014. O anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 estabelece o modelo de quadro a utilizar pelos Estados-Membros para informar sobre os montantes a recuperar. Com base nos quadros preenchidos pelos Estados-Membros, a Comissão decide das consequências financeiras da não recuperação dos montantes relativos a irregularidades com mais de quatro ou oito anos, respetivamente.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

⁽⁴⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos organismos pagadores e outros organismos, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 255 de 28.8.2014, p. 18).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

- (12) Ao abrigo do artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros podem decidir, por motivos devidamente justificados, não proceder à recuperação. Essa decisão só pode ser tomada se o conjunto dos custos já suportados ou previsíveis for superior ao montante a recuperar, ou se a recuperação se revelar impossível devido à insolvência do devedor ou das pessoas legalmente responsáveis pela irregularidade, verificada e reconhecida de acordo com o direito nacional. Se a decisão tiver sido tomada no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de recuperação, ou de oito anos se a recuperação for objeto de uma ação perante as jurisdições nacionais, as consequências financeiras da não recuperação são assumidas a 100% pelo orçamento da UE. Os montantes que o Estado-Membro tenha decidido não recuperar e a fundamentação da sua decisão devem constar do relatório de síntese a que se refere o artigo 54.º, n.º 4, do citado regulamento, em conjugação com o artigo 102.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea c), subalínea iv), do mesmo regulamento. Consequentemente, esses montantes não poderão ser imputados ao Estado-Membro em causa, sendo, por conseguinte, suportados pelo orçamento da União.
- (13) A presente decisão deve também ter em conta os montantes ainda a imputar aos Estados-Membros em aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, respeitantes ao período de programação de 2007-2013 do FEADER.
- (14) Em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a presente decisão não deve prejudicar as decisões que a Comissão possa vir a tomar que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São apuradas as contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros respeitantes às despesas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no exercício financeiro de 2021, tendo também em conta os recursos adicionais a que se refere o artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, relativas ao período de programação de 2014-2020.

Os montantes recuperáveis de cada Estado-Membro, ou que lhes sejam pagáveis, ao abrigo dos programas de desenvolvimento rural nos termos da presente decisão, constam do anexo I.

Artigo 2.º

Os montantes respeitantes ao período de programação de 2014-2020 e ao período de programação 2007-2013 do FEADER, a imputar aos Estados-Membros em aplicação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, constam do anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

As reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 no âmbito de cada programa de desenvolvimento rural constam do anexo III da presente decisão.

Artigo 4.º

A presente decisão não prejudica eventuais decisões de apuramento da conformidade que a Comissão possa vir a adotar ao abrigo do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 que excluam do financiamento da União despesas não efetuadas em conformidade com as suas normas.

Artigo 5.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de maio de 2022.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

Despesas FEADER apuradas, por programa de desenvolvimento rural, a título do exercício financeiro de 2021

Montante a recuperar ou a pagar ao Estado-Membro, por programa

Programas aprovados com despesas declaradas para o FEADER 2014-2020

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
AT	2014AT06RDNP001	582 518 267,88	- 2 357 415,00	580 160 852,88	0,00	580 160 852,88	580 160 852,88	0,00
BE	2014BE06RDRP001	45 894 390,32	0,00	45 894 390,32	0,00	45 894 390,32	45 894 386,64	3,68
BE	2014BE06RDRP002	37 296 896,99	0,00	37 296 896,99	0,00	37 296 896,99	37 212 533,35	84 363,64
BG	2014BG06RDNP001	354 648 649,32	0,00	354 648 649,32	0,00	354 648 649,32	354 656 409,06	- 7 759,74
CY	2014CY06RDNP001	22 426 724,11	0,00	22 426 724,11	0,00	22 426 724,11	22 255 454,71	171 269,40
CZ	2014CZ06RDNP001	357 078 537,31	35 831,29	357 114 368,60	0,00	357 114 368,60	357 115 541,07	- 1 172,47
DE	2014DE06RDRN001	905 615,76	0,00	905 615,76	0,00	905 615,76	905 615,76	0,00
DE	2014DE06RDRP003	114 951 842,17	0,00	114 951 842,17	0,00	114 951 842,17	114 954 442,64	- 2 600,47
DE	2014DE06RDRP004	145 887 903,49	127 088,09	146 014 991,58	0,00	146 014 991,58	146 014 991,58	0,00
DE	2014DE06RDRP007	154 443 120,56	0,00	154 443 120,56	0,00	154 443 120,56	154 443 153,77	- 33,21
DE	2014DE06RDRP010	47 762 220,88	0,00	47 762 220,88	0,00	47 762 220,88	47 763 128,08	- 907,20
DE	2014DE06RDRP011	128 063 669,30	0,00	128 063 669,30	0,00	128 063 669,30	128 063 669,30	0,00
DE	2014DE06RDRP012	160 026 424,74	0,00	160 026 424,74	0,00	160 026 424,74	160 026 424,74	0,00
DE	2014DE06RDRP015	113 041 326,14	0,00	113 041 326,14	0,00	113 041 326,14	113 032 779,87	8 546,27
DE	2014DE06RDRP017	49 687 474,46	0,00	49 687 474,46	0,00	49 687 474,46	49 719 306,46	- 31 832,00
DE	2014DE06RDRP018	5 159 059,74	0,00	5 159 059,74	0,00	5 159 059,74	5 159 059,74	0,00
DE	2014DE06RDRP019	157 764 389,75	0,00	157 764 389,75	0,00	157 764 389,75	157 764 442,38	- 52,63
DE	2014DE06RDRP020	121 201 291,83	0,00	121 201 291,83	0,00	121 201 291,83	121 201 291,83	0,00
DE	2014DE06RDRP021	59 064 754,53	0,00	59 064 754,53	0,00	59 064 754,53	59 064 759,03	- 4,50
DE	2014DE06RDRP023	95 943 280,90	0,00	95 943 280,90	0,00	95 943 280,90	95 969 678,82	- 26 397,92

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
DK	2014DK06RDNP001	116 923 864,08	0,00	116 923 864,08	0,00	116 923 864,08	117 088 700,78	- 164 836,70
EE	2014EE06RDNP001	105 812 911,92	0,00	105 812 911,92	0,00	105 812 911,92	105 818 416,27	- 5 504,35
ES	2014ES06RDNP001	53 654 358,09	0,00	53 654 358,09	0,00	53 654 358,09	53 648 864,40	5 493,69
ES	2014ES06RDRP001	246 046 963,84	0,00	246 046 963,84	0,00	246 046 963,84	246 046 234,52	729,32
ES	2014ES06RDRP002	67 647 760,67	0,00	67 647 760,67	0,00	67 647 760,67	67 647 798,60	- 37,93
ES	2014ES06RDRP003	33 390 936,87	0,00	33 390 936,87	0,00	33 390 936,87	33 392 765,28	- 1 828,41
ES	2014ES06RDRP004	6 207 227,74	0,00	6 207 227,74	0,00	6 207 227,74	6 207 227,55	0,19
ES	2014ES06RDRP005	13 934 213,86	0,00	13 934 213,86	0,00	13 934 213,86	13 934 213,86	0,00
ES	2014ES06RDRP006	6 015 650,27	0,00	6 015 650,27	0,00	6 015 650,27	6 015 819,07	- 168,80
ES	2014ES06RDRP007	164 640 732,23	0,00	164 640 732,23	0,00	164 640 732,23	164 639 164,28	1 567,95
ES	2014ES06RDRP008	132 951 141,71	0,00	132 951 141,71	0,00	132 951 141,71	132 943 296,57	7 845,14
ES	2014ES06RDRP009	55 045 490,73	0,00	55 045 490,73	0,00	55 045 490,73	55 045 493,95	- 3,22
ES	2014ES06RDRP010	135 102 496,54	0,00	135 102 496,54	0,00	135 102 496,54	135 102 452,81	43,73
ES	2014ES06RDRP011	125 501 713,36	0,00	125 501 713,36	0,00	125 501 713,36	125 501 690,66	22,70
ES	2014ES06RDRP012	17 525 152,41	0,00	17 525 152,41	0,00	17 525 152,41	17 545 281,98	- 20 129,57
ES	2014ES06RDRP013	27 354 546,47	0,00	27 354 546,47	0,00	27 354 546,47	27 354 546,46	0,01
ES	2014ES06RDRP014	17 053 672,96	0,00	17 053 672,96	0,00	17 053 672,96	17 053 672,89	0,07
ES	2014ES06RDRP015	12 101 102,77	0,00	12 101 102,77	0,00	12 101 102,77	12 101 112,82	- 10,05
ES	2014ES06RDRP016	9 938 494,98	0,00	9 938 494,98	0,00	9 938 494,98	9 938 490,74	4,24
ES	2014ES06RDRP017	25 332 191,23	0,00	25 332 191,23	0,00	25 332 191,23	25 333 115,43	- 924,20
FI	2014FI06RDRP001	425 151 672,38	0,00	425 151 672,38	0,00	425 151 672,38	425 154 642,26	- 2 969,88
FI	2014FI06RDRP002	3 004 605,06	0,00	3 004 605,06	0,00	3 004 605,06	3 005 028,09	- 423,03
FR	2014FR06RDNP001	153 868 274,99	0,00	153 868 274,99	0,00	153 868 274,99	153 868 274,99	0,00
FR	2014FR06RDRN001	4 506 415,29	0,00	4 506 415,29	0,00	4 506 415,29	4 506 415,29	0,00
FR	2014FR06RDRP001	22 624 887,47	0,00	22 624 887,47	0,00	22 624 887,47	22 624 887,46	0,01
FR	2014FR06RDRP002	15 070 767,57	0,00	15 070 767,57	0,00	15 070 767,57	15 070 767,56	0,01
FR	2014FR06RDRP003	18 093 393,08	0,00	18 093 393,08	0,00	18 093 393,08	18 093 393,08	0,00

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
FR	2014FR06RDRP004	74 901 043,84	0,00	74 901 043,84	0,00	74 901 043,84	74 901 043,86	- 0,02
FR	2014FR06RDRP006	5 926 281,16	0,00	5 926 281,16	0,00	5 926 281,16	5 926 281,16	0,00
FR	2014FR06RDRP011	7 628 078,15	0,00	7 628 078,15	0,00	7 628 078,15	7 628 078,16	- 0,01
FR	2014FR06RDRP021	34 660 886,68	140 308,63	34 801 195,31	0,00	34 801 195,31	34 801 195,31	0,00
FR	2014FR06RDRP022	21 923 128,85	0,00	21 923 128,85	0,00	21 923 128,85	21 923 128,86	- 0,01
FR	2014FR06RDRP023	14 904 815,48	0,00	14 904 815,48	0,00	14 904 815,48	14 904 815,47	0,01
FR	2014FR06RDRP024	54 718 070,73	0,00	54 718 070,73	0,00	54 718 070,73	54 710 571,69	7 499,04
FR	2014FR06RDRP025	57 580 378,68	1 572 462,50	59 152 841,18	0,00	59 152 841,18	59 152 841,16	0,02
FR	2014FR06RDRP026	81 978 194,63	0,00	81 978 194,63	0,00	81 978 194,63	81 978 194,65	- 0,02
FR	2014FR06RDRP031	18 712 755,19	0,00	18 712 755,19	0,00	18 712 755,19	18 712 755,20	- 0,01
FR	2014FR06RDRP041	61 821 975,05	0,00	61 821 975,05	0,00	61 821 975,05	61 821 975,04	0,01
FR	2014FR06RDRP042	15 368 807,20	0,00	15 368 807,20	0,00	15 368 807,20	15 368 807,21	- 0,01
FR	2014FR06RDRP043	67 423 357,60	0,00	67 423 357,60	0,00	67 423 357,60	67 423 357,56	0,04
FR	2014FR06RDRP052	68 229 540,42	591 932,10	68 821 472,52	0,00	68 821 472,52	68 821 472,51	0,01
FR	2014FR06RDRP053	49 652 907,17	0,00	49 652 907,17	0,00	49 652 907,17	49 652 907,19	- 0,02
FR	2014FR06RDRP054	63 016 589,46	0,00	63 016 589,46	0,00	63 016 589,46	63 016 589,47	- 0,01
FR	2014FR06RDRP072	93 514 605,81	0,00	93 514 605,81	0,00	93 514 605,81	93 514 605,78	0,03
FR	2014FR06RDRP073	234 750 250,01	0,00	234 750 250,01	0,00	234 750 250,01	234 750 250,03	- 0,02
FR	2014FR06RDRP074	93 317 892,03	0,00	93 317 892,03	0,00	93 317 892,03	93 317 892,01	0,02
FR	2014FR06RDRP082	190 160 207,11	0,00	190 160 207,11	0,00	190 160 207,11	190 160 207,10	0,01
FR	2014FR06RDRP083	205 370 301,05	0,00	205 370 301,05	0,00	205 370 301,05	205 370 301,09	- 0,04
FR	2014FR06RDRP091	100 220 371,03	0,00	100 220 371,03	0,00	100 220 371,03	100 220 371,07	- 0,04
FR	2014FR06RDRP093	81 750 400,30	- 195 483,76	81 554 916,54	0,00	81 554 916,54	81 554 916,54	0,00
FR	2014FR06RDRP094	20 831 695,08	0,00	20 831 695,08	0,00	20 831 695,08	20 824 949,90	6 745,18
EL	2014GR06RDNP001	635 813 399,96	0,00	635 813 399,96	0,00	635 813 399,96	635 813 399,91	0,05
HR	2014HR06RDNP001	382 288 421,47	0,00	382 288 421,47	0,00	382 288 421,47	382 157 873,37	130 548,10
HU	2014HU06RDNP001	577 375 458,83	- 794 269,65	576 581 189,18	0,00	576 581 189,18	576 581 201,45	- 12,27

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
IE	2014IE06RDNP001	344 649 872,01	0,00	344 649 872,01	0,00	344 649 872,01	344 649 872,01	0,00
IT	2014IT06RDNP001	118 248 508,07	0,00	118 248 508,07	0,00	118 248 508,07	118 251 816,65	- 3 308,58
IT	2014IT06RDRN001	8 260 339,12	0,00	8 260 339,12	0,00	8 260 339,12	8 260 339,11	0,01
IT	2014IT06RDRP001	30 535 101,20	0,00	30 535 101,20	0,00	30 535 101,20	30 542 032,64	- 6 931,44
IT	2014IT06RDRP002	20 187 241,84	0,00	20 187 241,84	0,00	20 187 241,84	20 187 241,64	0,20
IT	2014IT06RDRP003	89 415 938,07	0,00	89 415 938,07	0,00	89 415 938,07	89 417 980,98	- 2 042,91
IT	2014IT06RDRP004	18 122 138,89	0,00	18 122 138,89	0,00	18 122 138,89	18 294 985,47	- 172 846,58
IT	2014IT06RDRP005	53 086 259,62	0,00	53 086 259,62	0,00	53 086 259,62	53 089 039,13	- 2 779,51
IT	2014IT06RDRP006	19 032 658,36	0,00	19 032 658,36	0,00	19 032 658,36	19 036 099,08	- 3 440,72
IT	2014IT06RDRP007	72 808 712,33	0,00	72 808 712,33	0,00	72 808 712,33	72 807 941,30	771,03
IT	2014IT06RDRP008	34 954 178,73	0,00	34 954 178,73	0,00	34 954 178,73	34 968 959,85	- 14 781,12
IT	2014IT06RDRP009	56 379 034,78	0,00	56 379 034,78	0,00	56 379 034,78	56 380 542,81	- 1 508,03
IT	2014IT06RDRP010	48 759 164,60	0,00	48 759 164,60	0,00	48 759 164,60	48 760 712,98	- 1 548,38
IT	2014IT06RDRP011	11 799 306,42	0,00	11 799 306,42	0,00	11 799 306,42	11 798 825,40	481,02
IT	2014IT06RDRP012	41 180 865,44	0,00	41 180 865,44	0,00	41 180 865,44	41 190 740,63	- 9 875,19
IT	2014IT06RDRP013	10 740 063,09	0,00	10 740 063,09	0,00	10 740 063,09	10 740 754,19	- 691,10
IT	2014IT06RDRP014	75 317 521,63	0,00	75 317 521,63	0,00	75 317 521,63	75 317 522,66	- 1,03
IT	2014IT06RDRP015	14 863 900,58	0,00	14 863 900,58	0,00	14 863 900,58	14 864 045,65	- 145,07
IT	2014IT06RDRP016	82 657 898,24	0,00	82 657 898,24	0,00	82 657 898,24	82 657 899,43	- 1,19
IT	2014IT06RDRP017	49 408 940,62	0,00	49 408 940,62	0,00	49 408 940,62	49 415 784,19	- 6 843,57
IT	2014IT06RDRP018	87 213 271,41	0,00	87 213 271,41	0,00	87 213 271,41	87 213 270,11	1,30
IT	2014IT06RDRP019	170 182 045,04	0,00	170 182 045,04	0,00	170 182 045,04	170 313 377,32	- 131 332,28
IT	2014IT06RDRP020	144 402 628,15	0,00	144 402 628,15	0,00	144 402 628,15	144 500 475,77	- 97 847,62
IT	2014IT06RDRP021	212 879 459,34	0,00	212 879 459,34	0,00	212 879 459,34	212 958 700,32	- 79 240,98
LT	2014LT06RDNP001	188 998 059,39	0,00	188 998 059,39	0,00	188 998 059,39	188 998 120,66	- 61,27
LU	2014LU06RDNP001	17 494 528,88	0,00	17 494 528,88	0,00	17 494 528,88	17 433 590,97	60 937,91
LV	2014LV06RDNP001	124 088 703,79	0,00	124 088 703,79	0,00	124 088 703,79	124 088 703,79	0,00

Em EUR

EM	CCI	Despesas de 2021	Correções	Total	Montantes não reutilizáveis	Montantes aceites apurados a título do EF 2021	Pagamentos intercalares reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro, incluindo apuramento do pré-financiamento	Montante recuperável do EM (-) ou a pagar (+) ao EM
		i	ii	iii = i + ii	iv	v = iii - iv	vi	vii = v - vi
MT	2014MT06RDNP001	14 959 997,15	0,00	14 959 997,15	0,00	14 959 997,15	14 960 127,48	- 130,33
NL	2014NL06RDNP001	163 085 847,51	0,00	163 085 847,51	0,00	163 085 847,51	163 176 239,41	- 90 391,90
PL	2014PL06RDNP001	1 419 048 804,01	0,00	1 419 048 804,01	0,00	1 419 048 804,01	1 419 023 664,03	25 139,98
PT	2014PT06RDRP001	38 689 614,57	- 600,06	38 689 014,51	0,00	38 689 014,51	38 683 183,96	5 830,55
PT	2014PT06RDRP002	341 559 375,09	0,00	341 559 375,09	0,00	341 559 375,09	341 347 046,72	212 328,37
PT	2014PT06RDRP003	20 560 085,12	0,00	20 560 085,12	0,00	20 560 085,12	20 556 265,27	3 819,85
RO	2014RO06RDNP001	1 215 140 732,64	- 2 490,93	1 215 138 241,71	0,00	1 215 138 241,71	1 215 146 767,53	- 8 525,82
SE	2014SE06RDNP001	318 238 375,55	0,00	318 238 375,55	0,00	318 238 375,55	319 477 383,03	- 1 239 007,48
SI	2014SI06RDNP001	119 116 667,31	0,00	119 116 667,31	0,00	119 116 667,31	119 116 714,83	- 47,52
SK	2014SK06RDNP001	146 840 390,27	- 7 861 155,51	138 979 234,76	0,00	138 979 234,76	138 967 357,76	11 877,00

Apuramento das contas dos organismos pagadores

Exercício financeiro de 2021 – FEADER

Correções em conformidade com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

Estado-Membro	Moeda	Correções relacionadas com o período de programação de 2014-2020		Correções relacionadas com o período de programação de 2007-2013	
		Em moeda nacional	Em EUR	Em moeda nacional	Em EUR
AT	EUR	0,00	0,00	0,00	0,00
BE	EUR	0,00	849,69	0,00	25 437,30
BG	BGN	63 722,95	0,00	5 648 283,38	0,00
CY	EUR	0,00	0,00	0,00	30 370,38
CZ	CZK	55,70	0,00	229 050,34	0,00
DE	EUR	0,00	4 803,37	0,00	126 607,65
DK	DKK	95 830,32	0,00	31 691,36	0,00
EE	EUR	0,00	26 040,66	0,00	56 899,89
ES	EUR	0,00	2 217,81	0,00	335 499,82
FI	EUR	0,00	2 595,35	0,00	20 658,00
FR	EUR	0,00	968,57	0,00	139 117,24
EL	EUR	0,00	4 543,20	0,00	483 869,34
HR	HRK	303 465,11	0,00	0,00	0,00
HU	HUF	0,00	0,00	161 504 466,00	0,00
IE	EUR	0,00	10 351,45	0,00	202 144,21
IT	EUR	0,00	24 442,78	0,00	1 187 628,88
LT	EUR	0,00	0,00	0,00	252 056,35
LU	EUR	0,00	0,00	0,00	8 995,97
LV	EUR	0,00	5 934,18	0,00	336 603,86
MT	EUR	0,00	54,97	0,00	52 959,41
NL	EUR	0,00	132,63	0,00	217,90
PL	PLN	90 733,65	0,00	9 780 712,48	0,00
PT	EUR	0,00	79 100,01	0,00	2 809 533,67
RO	RON	2 242,29	0,00	49 962 135,22	0,00
SE	SEK	3 945,72	0,00	149 932,67	0,00
SI	EUR	0,00	370,66	0,00	186 075,08
SK	EUR	0,00	0,00	0,00	2 211 705,20

ANEXO III

Apuramento das contas dos organismos pagadores

Exercício financeiro de 2021 – FEADER

Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento, em conformidade com o artigo 75.º 1, o, n.do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

		<i>Em EUR</i>
EM	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2021
AT	2014AT06RDNP001	0,00
BE	2014BE06RDRP001	0,00
BE	2014BE06RDRP002	0,00
BG	2014BG06RDNP001	0,00
CY	2014CY06RDNP001	0,00
CZ	2014CZ06RDNP001	0,00
DE	2014DE06RDRN001	0,00
DE	2014DE06RDRP003	0,00
DE	2014DE06RDRP004	0,00
DE	2014DE06RDRP007	0,00
DE	2014DE06RDRP010	0,00
DE	2014DE06RDRP011	0,00
DE	2014DE06RDRP012	0,00
DE	2014DE06RDRP015	0,00
DE	2014DE06RDRP017	0,00
DE	2014DE06RDRP018	75 422,51
DE	2014DE06RDRP019	0,00
DE	2014DE06RDRP020	0,00
DE	2014DE06RDRP021	0,00
DE	2014DE06RDRP023	0,00
DK	2014DK06RDNP001	272 338,01
EE	2014EE06RDNP001	0,00
ES	2014ES06RDNP001	0,00
ES	2014ES06RDRP001	1 449 034,60
ES	2014ES06RDRP002	0,00
ES	2014ES06RDRP003	0,00
ES	2014ES06RDRP004	0,00
ES	2014ES06RDRP005	0,00
ES	2014ES06RDRP006	0,00
ES	2014ES06RDRP007	33 488,64
ES	2014ES06RDRP008	0,00
ES	2014ES06RDRP009	0,00
ES	2014ES06RDRP010	0,00

		<i>Em EUR</i>
EM	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2021
ES	2014ES06RDRP011	0,00
ES	2014ES06RDRP012	0,00
ES	2014ES06RDRP013	383 968,72
ES	2014ES06RDRP014	0,00
ES	2014ES06RDRP015	0,00
ES	2014ES06RDRP016	0,00
ES	2014ES06RDRP017	1 442,71
FI	2014FI06RDRP001	0,00
FI	2014FI06RDRP002	0,00
FR	2014FR06RDNP001	0,00
FR	2014FR06RDRN001	0,00
FR	2014FR06RDRP001	60 570,12
FR	2014FR06RDRP002	27 455,16
FR	2014FR06RDRP003	56 100,14
FR	2014FR06RDRP004	0,00
FR	2014FR06RDRP006	0,00
FR	2014FR06RDRP011	74 117,45
FR	2014FR06RDRP021	0,00
FR	2014FR06RDRP022	0,00
FR	2014FR06RDRP023	508,30
FR	2014FR06RDRP024	0,00
FR	2014FR06RDRP025	0,00
FR	2014FR06RDRP026	0,00
FR	2014FR06RDRP031	249 288,94
FR	2014FR06RDRP041	0,00
FR	2014FR06RDRP042	0,00
FR	2014FR06RDRP043	0,00
FR	2014FR06RDRP052	0,00
FR	2014FR06RDRP053	0,00
FR	2014FR06RDRP054	0,00
FR	2014FR06RDRP072	0,00
FR	2014FR06RDRP073	0,00
FR	2014FR06RDRP074	0,00
FR	2014FR06RDRP082	0,00
FR	2014FR06RDRP083	0,00
FR	2014FR06RDRP091	0,00
FR	2014FR06RDRP093	0,00
FR	2014FR06RDRP094	190 246,95
EL	2014GR06RDNP001	0,00
HR	2014HR06RDNP001	0,00

<i>Em EUR</i>		
EM	CCI	Reduções por incumprimento dos últimos prazos de pagamento para o EF 2021
HU	2014HU06RDNP001	4 583 385,63
IE	2014IE06RDNP001	0,00
IT	2014IT06RDNP001	0,00
IT	2014IT06RDRN001	0,00
IT	2014IT06RDRP001	0,00
IT	2014IT06RDRP002	0,00
IT	2014IT06RDRP003	0,00
IT	2014IT06RDRP004	0,00
IT	2014IT06RDRP005	0,00
IT	2014IT06RDRP006	0,00
IT	2014IT06RDRP007	0,00
IT	2014IT06RDRP008	0,00
IT	2014IT06RDRP009	0,00
IT	2014IT06RDRP010	44 535,77
IT	2014IT06RDRP011	0,00
IT	2014IT06RDRP012	0,00
IT	2014IT06RDRP013	0,00
IT	2014IT06RDRP014	0,00
IT	2014IT06RDRP015	0,00
IT	2014IT06RDRP016	0,00
IT	2014IT06RDRP017	0,00
IT	2014IT06RDRP018	0,00
IT	2014IT06RDRP019	0,00
IT	2014IT06RDRP020	0,00
IT	2014IT06RDRP021	0,00
LT	2014LT06RDNP001	0,00
LU	2014LU06RDNP001	0,00
LV	2014LV06RDNP001	0,00
MT	2014MT06RDNP001	0,00
NL	2014NL06RDNP001	0,00
PL	2014PL06RDNP001	0,00
PT	2014PT06RDRP001	0,00
PT	2014PT06RDRP002	0,00
PT	2014PT06RDRP003	0,00
RO	2014RO06RDNP001	0,00
SE	2014SE06RDNP001	0,00
SI	2014SI06RDNP001	0,00
SK	2014SK06RDNP001	985 756,19